



## PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: Deputado Delegado Fernando Fernandes)

**Proíbe a exigência de cadastro prévio como condição para atendimento do consumidor no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica proibida a exigência de cadastro prévio como condição para atendimento do consumidor em estabelecimentos de venda de produtos e serviços no âmbito do Distrito Federal.

**Art. 2º** As infrações às disposições desta Lei sujeitam progressivamente os infratores às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de R\$ 1.000,00 a R\$ 10.000,00, conforme o porte do estabelecimento ou da atividade econômica;

III – suspensão da licença de funcionamento, quando couber;

IV – cassação da licença de funcionamento, quando couber.

§ 1º Considera-se infração toda ação ou omissão que importe inobservância dos preceitos desta Lei.

§ 2º As multas são aplicadas em dobro no caso de reincidência.

§ 3º Após a aplicação da multa e até que as disposições desta Lei sejam atendidas, os responsáveis, quando couber, ficam inabilitados para contratos com o Distrito Federal, para acesso a créditos e programas de incentivo ao desenvolvimento concedidos pelo Distrito Federal e suas instituições financeiras e para isenções, remissões, anistias ou quaisquer benefícios de natureza tributária.

**Art. 3º** Nos estabelecimentos de vendas de produtos e serviços deverão ser afixados avisos contendo os dizeres "Proibido a Exigência de Cadastro Prévio como condição para atendimento do consumidor no âmbito do Distrito Federal"

**Parágrafo Único.** No Aviso deverá constar o número e data desta lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto visa inibir abusos cometidos contra os consumidores, que muitas vezes são obrigados a efetuarem cadastro prévio para poderem ser atendidos em

estabelecimentos comerciais.

Neste sentido, este projeto de lei traz normas de responsabilidade por dano ao consumidor quando da exigência de cadastro prévio, nos termos do artigo 24, incisos V e VII, da Constituição Federal.

Desta feita, o poder público não pode ficar silente diante da abusividade praticada em estabelecimentos comerciais que exigem o preenchimento de cadastros prévios, para que o consumidor tenha o direito de ser atendido e adquirir produtos e serviços.

Por tais razões, certo de que o presente projeto poderá diminuir os abusos cometidos contra os consumidores do DF, submeto esta proposição ao crivo dos eminentes pares, para que seja debatida e aprovada no âmbito desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, de        de 2020.

**Delegado Fernando Fernandes**

**DEPUTADO DISTRITAL - PROS**



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BATISTA FERNANDES - Matr. 00147, Deputado(a) Distrital**, em 16/11/2020, às 16:11, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0260536** Código CRC: **F8F4A942**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8082  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.delegadofernandofernandes@cl.df.gov.br](mailto:dep.delegadofernandofernandes@cl.df.gov.br)

00001-00039047/2020-97

0260536v5



PROPOSIÇÃO - PL 1558/2020

LIDO EM: 17/11/2020

Brasília, 17 de novembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 17/11/2020, às 16:15, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 0263573 Código CRC: 42ED383F.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00039047/2020-97

0263573v2



## DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, Projeto de Lei nº 1.281/20, que "Dispõe sobre o fornecimento pelo **consumidor** de dados pessoais para **cadastro** no comércio varejista". (Art. 154/ 175 do RI).

Brasília, 17 de novembro de 2020

**MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**  
*Assessor Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a), em 18/11/2020, às 14:02, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0263575** Código CRC: **2C8A82D1**.